



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.623 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo tributário nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo tributário nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV, destinados a empresas de serviço de transporte aéreo regional de passageiros e de táxi aéreo regional, estabelecidas no Estado.

Art. 2º. O incentivo tributário de que trata esta Lei consiste na outorga de crédito presumido de 84% (oitenta e quatro por cento) do valor sobre o saldo devedor do ICMS decorrente das prestações realizadas, de forma que o percentual resulte na carga tributária efetiva de 4% (quatro por cento) nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV.

§ 1º. O benefício de que trata o *caput* deste artigo:

I - será disciplinado por ato do Poder Executivo;

II - alcançará apenas a sociedade empresária ou a empresa individual que exercer atividade econômica de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros;

III - deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, na forma prevista em regulamento;

IV - será concedido por meio de regime especial; e

V - fica condicionado à celebração de termo de acordo com a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no qual serão estabelecidos os requisitos, condições e prazo para a fruição do benefício.

§ 2º. O crédito tributário a ser apropriado pela empresa aérea nas operações de aquisição de QAV ou GAV, beneficiadas pelo incentivo tributário previsto no *caput* deste artigo, fica limitado ao valor da carga tributária efetiva de 4% (quatro por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2015, 127º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 3.693, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Autarquia do Poder Executivo e demais instituições  
afiliadas nos estados e municípios com o objetivo de  
atender a GAV e Gestão de Avaliação - GAV de  
especialidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Poder Executivo autônomo e concede ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia a GAV e Gestão de Avaliação - GAV, bem como a criação de órgãos de controle interno e externo de transparência e prestação de serviços de transporte aéreo regular de passageiros e de fretamento regional, estabelecidas no texto desta Lei.

Art. 2º O incentivo tributário de que trata esta Lei consiste na redução de 50% (quarenta e cinco por cento) do valor devido a título de imposto de renda de pessoa física e de pessoa jurídica, bem como a redução de 50% (quarenta e cinco por cento) das obrigações tributárias de natureza acessória, em favor das empresas que prestarem serviços de transporte aéreo regular de passageiros e de fretamento regional, estabelecidas no texto desta Lei.

§ 1º O benefício de que trata o artigo anterior

é concedido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo é responsável por garantir a execução das atividades de prestação de serviços de transporte aéreo regular de passageiros e de fretamento regional, estabelecidas no texto desta Lei.

Art. 4º O Poder Judiciário é responsável por garantir a execução das atividades de prestação de serviços de transporte aéreo regular de passageiros e de fretamento regional, estabelecidas no texto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei não se aplica às regiões especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, com a exceção do artigo 1º, que entra em vigor em 1º de setembro de 2011.

Art. 7º O Poder Executivo é responsável por garantir a execução das atividades de prestação de serviços de transporte aéreo regular de passageiros e de fretamento regional, estabelecidas no texto desta Lei.

Art. 8º Esta Lei não se aplica às regiões especiais.

Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 14 de setembro de 2011, às 14 horas.

COMITÊ DE ATRIBUIÇÃO  
Governador